



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**



### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de Maio de 2011, foi prorrogada a favor da Empresa ABM Resources Moçambique, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa

n.º 2295L, válida até 27 de Março de 2016 para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude       | Longitude      |
|----------|----------------|----------------|
| 1        | 18° 48' 00.00" | 32° 48' 45.00" |
| 2        | 18° 48' 00.00" | 32° 49' 00.00" |
| 3        | 18° 47' 45.00" | 32° 49' 00.00" |
| 4        | 18° 47' 45.00" | 32° 49' 30.00" |
| 5        | 18° 47' 30.00" | 32° 49' 30.00" |
| 6        | 18° 47' 30.00" | 32° 49' 00.00" |
| 7        | 18° 47' 00.00" | 32° 49' 00.00" |
| 8        | 18° 47' 00.00" | 32° 48' 45.00" |
| 9        | 18° 46' 45.00" | 32° 48' 45.00" |
| 10       | 18° 46' 45.00" | 32° 49' 45.00" |
| 11       | 18° 48' 45.00" | 32° 49' 45.00" |
| 12       | 18° 48' 45.00" | 32° 50' 00.00" |
| 13       | 18° 49' 00.00" | 32° 50' 00.00" |
| 14       | 18° 49' 00.00" | 32° 48' 00.00" |
| 15       | 18° 48' 45.00" | 32° 48' 00.00" |
| 16       | 18° 48' 45.00" | 32° 48' 45.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### I.A.M Inspeções Automóveis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que a sócia Inspecentro – Inspeção Periódica de Veículos Automóveis, S.A., divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil metcais que reserva para si correspondente a quarenta e nove por cento do

capital social e outra no valor de trezentos e trinta e oito mil metcais que cede a favor da sócia Tavfer Holding Moçambique, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia passando a deter uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e oito mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

Em consequência da cedência de quota ora operada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão e trezentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e trinta e sete metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social,

pertencente ao sócio Inspecentro – Inspeção Periódica de Veículos Automóveis, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Milagre Chichôngue;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e oito mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tavfer Holding Moçambique, Limitada.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **ICHOS – Hotelaria e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237377 uma sociedade denominada de ICHOS – Hotelaria e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Isabel Vilanculos Chuva, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro da Machava, Kilómetro quinze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101095005B, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ICHOS – Hotelaria e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação nas áreas de hotelaria e turismo, nomeadamente:
  - i) Recepção, cozinha e pastelaria,
  - ii) Restaurante, bar e alojamento;
- b) Cursos de Inglês e Francês.

Dois) Prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Isabel Vilanculos Chuva.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e representação**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

##### **ARTIGO NONO**

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou o director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia.

##### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

##### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

##### **Disposição final e casos omissos**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Morminas, Limitada

Por ter havido erro na publicação da empresa Morminas, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 13, 3.ª série, de 5 de Abril último, 4.º suplemento, referente ao NUEL, rectifica-se que, onde se lê: «NUEL 100186853», deverá ler-se. «NUEL 100211491».

## P & L – Protection And Lifting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237385 uma sociedade denominada P & L – Protection And Lifting, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* João Benjamim Bento Medalha, casado em regime de comunhão de adquiridos com Cristina Isabel de Afonso e Fernandes Medalha, natural de Alfeizerão, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00009209 B, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Migração, residente na Matola, na Rua treze, número cento e três;

*Segundo:* Sérgio Alexandre Bento Medalha, solteiro, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00009210S, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois e onze, pela Direcção de Migração, residente na Matola, na Rua treze, número cento e três.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada P & L – Protection & Lifting, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante do documento complementar a seguir indicado.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de P & L – Protection And Lifting, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, talhão quarenta e cinco, Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação de venda a grosso e retalho de artigos e equipamentos de protecção individual e segurança, máquinas e equipamentos para amarração e levantamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadoria para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Benjamim Bento Medalha;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Bento Medalha.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado

pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios João Benjamim Bento Medalha e Sérgio Alexandre Bento Medalha.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, oito de Agosto de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Robust de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238071 uma sociedade denominada Construções Robust de Moçambique, Limitada.

João Baptista Colaço Jamal, casado com Maria Irene Ferrão Jamal sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082181H, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Amanhecer, Construções e Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, representada neste acto por João Baptista Colaço Jamal, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082181H, de dezasseis de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme a acta, datada de hoje que vai em anexo ao presente contrato.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Robust de Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento cinquenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção civil, engenharia e obras públicas;

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais,

correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Amanhecer, Construções e Consultoria, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Baptista Colaço Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mais Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório foi constituída entre Mahomed Aslan Issufo Sidat e Shenaz Esmael Ibrahim Sidat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mais Investimentos, Limitada com sede na Travessa do Alba, número cinquenta e seis, primeiro andar único, no Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A Mais Investimentos, Limitada, doravante referida como sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa do Alba número cinquenta e seis, primeiro andar único, no Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação social, de acordo com a conveniência do conselho de gerência.

Dois) Por decisão simples do conselho de administração a sede poderá ser transferida para outro ponto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Reabilitação de imóveis;
- b) Representação comercial de firmas, marcas e produtos alimentares, agrícolas e diversos nacionais e ou estrangeiros;
- c) Gestão e arrendamento de imóveis por ela construídas, adquirida, reconstruída, melhorada ou decorada;
- d) Operações de compra e venda de imóveis;
- e) Comércio geral;
- f) A exploração, extracção, processamento industrial e a comercialização de minerais semi-preciosos, não-preciosos e metais;
- g) Prestação de serviços;
- h) Aquisição, venda e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;

- i) Importação e comercialização de bens e produtos agrícolas, industriais e agro-químicos;
- j) A gestão, aquisição e a venda de participações no capital de outras empresas nacionais e estrangeiras, desde que essas operações sejam devidamente autorizadas de acordo com os presentes estatutos e não contrariem as leis vigentes;
- k) Importação e exportação de produtos manufacturados e não manufacturados e matérias-primas;
- l) Importação de peças sobressalentas para viaturas e afins;
- m) Lavagem mecanizada e não mecanizada de viaturas;
- n) A sociedade poderá adquirir ou gerir outras sociedades; pode ainda associar-se a outras sociedades;
- o) Por simples deliberação dos administradores a sociedade poderá, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que ajudem a executar as actividades do objecto social, e tendo em vista o mesmo fim, aceitar concessões, ofertas, benefícios, adquirir e gerir capitais de participações sociais de outras empresas, indiferente ao respectivo objecto social, ou a participação em associações de empresas, grupos de empresas ou associações e outras formas de entidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que se encontram subscritos e realizados na totalidade.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente a Mahomed Aslan Issufo Sidat, dez mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente a Shenaz Esmael Ibrahim Sidat, dez mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e será exercida pelo sócio-gerente Mahomed Aslan Issufo Sidat.

Dois) Fica autorizada desde já a representação em qualquer associação, sociedade e outras entidades legais por, pelo menos, um administrador, bastando para o efeito a assinatura de um dos administradores em todos os actos necessários para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Papersoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Daniel Filipe Ribeiro Alves e BMG, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papersoft, Limitada, com sede na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papersoft, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo, abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área das tecnologias de informação e computação, construção de portais, sites, desenvolvimento de *softwares*;
- b) Prestação de serviços na área de comunicação;
- c) Instalação e exploração de uma rede de transmissão de dados;
- d) Prestação de serviços de internet e *e-mail*;
- e) Representação e comercialização de equipamentos de telecomunicação

e outro equipamento eléctrico, electrónico, informático, celulares, rádios de comunicação, cartões celulares, telefones públicos;

- f) Montagem de caixas e centrais de comunicação digital;
- g) Assistência técnica, equipamentos de comunicação e rádios;
- h) Apoiar eventos sociais mediante a utilização de sistemas de comunicação;
- i) Prestação de serviços de consultoria;
- j) Promoção de seminários, conferência e *workshops* na área de comunicações;
- k) Importação e exportação;
- l) Serviços de gestão de arquivo, gestão documental, desenvolvimento de sistemas de automação de processos e digitalização de documentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Daniel Filipe Ribeiro Alves, com quarenta e nove mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social;
- b) BMG, Limitada, com cinquenta e um mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além da formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir, o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Luso Internacional Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre: Gulamo Mahomed e Mohamed Suhail, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luso Internacional Investimentos, Limitada, com sede, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Luso Internacional Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver operações de importação, exportação, distribuição e comércio por grosso e de retalho e ainda todas as operações mobiliárias e imobiliárias que sejam do interesse da sociedade, bem como constituir ou participar em sociedades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, subscrever e adquirir participações em qualquer sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como uma sociedade regulada por leis especiais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Gulamo Mahomed;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Mohamed Suhail.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou demitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

### Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação

Um) A administração é exercida por um administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ABGÍCO – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de alteração da constituição da sociedade ABGÍCO - Despachante Aduaneiro, Limitada, que consiste na cessão de admissão de nova sócia, consequentemente altera o artigo quarto dos estatutos, nos termos seguintes:

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e distribuído em quotas desiguais nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil oitocentos e cinquenta meticais, para o sócio Abílio José Francisco Gimo, cinquenta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de sessenta e seis mil cento e cinquenta meticais, para o sócio Luís Júlio Bede Como, quarenta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de três mil meticais para a sócia Sofia Mavoja António Simango, quatro por cento do capital social.

Conservatória dos Registos da Beira, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Supermercado Primavera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Primavera, Limitada, com a sede

na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho de todas as classes do CAE classe das actividades económicas quando devidamente autorizados, incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, de cada, cinquenta por cento pertencente ao sócio Xueyi Weng, e cinquenta por cento pertencente ao sócio Xuehui Weng.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão de quotas

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xuehui Weng.

Dois) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Xueyi Weng que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de causão podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Três) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação

## ARTIGO SÉTIMO

**De lucros, perdas e desoluição da sociedade assembleia geral**

Um) A assembleia geral reuni-se a ordenariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os socios de acordo com a percentagem das respectivas quotas

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se desolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de causão.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Triana Business Intelligence, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Triana Business Intelligence, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180553, deliberaram o seguinte:

A divisão da quota no valor de cinquenta e um mil meticais, da sócia Triana Import & Export, Limitada, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e seis mil meticais qui reserva para si e outra no valor de quinze mil meticais que cedeu a Zuneid Abdul Karim.

A divisão e cessão da quota no valor de vinte e quatro mil meticais, que a sócia Giga Computer & Office Tech, Limitada, possui no capital social da referida sociedade que dividiu em duas quotas

desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticais que reserva para si e outra no valor de quatro mil meticais que cedeu a Adil Cassamo Mahomede.

Em consequência das divisões cessões de quotas acima deliberadas, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Triana Import & Export, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Giga Computer & Office Tech, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de dezanove do capital social, pertencente ao sócio Aadil Cassamo Mahomede;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de dezanove do capital social, pertencente ao sócio Zeena Iqbal Abdul Karim;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezanove do capital social.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bairada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229226 a uma sociedade denominada Bairada, Limitada, Entre:

*Primeiro:* José Miguel Hopffer Navarro, casado, sob regime de separação geral de bens com a senhora Angélica Carlos de Sousa, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00001309 N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

*Segundo:* Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, casado sob regime de separação geral de bens com a senhora Angélica Carlos de Sousa, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00001309 N, emitido

pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Bairada, Limitada, cujo objecto é:
- b) Desenvolvimento da indústria alimentar;
- c) Embalagem de alimentos;
- d) Compra e venda de alimentos;
- e) Processamento de alimentos, molhos, etc;
- f) Produção e embalagem de banha de porco;
- g) Importação e exportação de alimentos, bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas, directamente ou através da constituição ou participação em sociedades;
- h) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- i) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas;
- j) O sócio José Miguel Hopffer, detém uma participação social no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e a sócia Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, detém uma participação social no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Nome e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Bairada, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Povoado, Célula D Um, Quarteirão número um, Cidade da Matola-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimeto da indústria alimentar, embalagem de alimentos, compra e venda de alimentos, processamento de alimentos, molhos, etc, produção e embalagem de banha de porco, iImportação e exportação de alimentos, bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas, directamente ou através da constituição ou participação em sociedades;

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente a José Miguel Hopffer
- b) Outra, no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente a Fátima da Conceição Oliveira dos Santos.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações Suplementares e Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia;

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores;
- d) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação;
- e) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que

detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior;

f) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios;

g) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios;

h) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidade prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação na assembleia geral)**

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão e Administração da Sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por três administradores, eleitos em assembleia geral, sendo um deles necessariamente nomeado pelo sócio José Miguel Hopffer Navarro.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação das reuniões da administração)**

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, como bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Contabilidade da sociedade)**

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições transitórias)**

Para o mandato que termina em um de Junho de dois mil e dezasseis, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) José Miguel Hopffer Navarro; e,
- b) Fátima da Conceição Oliveira dos Santos.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**CS – Despachantes Aduaneiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237342 a uma sociedade denominada CS – Despachantes Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Carlos José Manhiça, casado, em regime de comunhão de bens com Gilda Rodrigues Nhamumbo Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100775298Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Outubro de dois mil e dez, e residente no Bairro Tsalala, Quarteirão três, Célula um, Casa número cento e sete, Município da Matola.

*Segundo:* Sérgio Almeida Matine Nhaca, casado, em regime de comunhão bens com Vânia de Lurdes Assis Inácio Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100626003F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Outubro de dois mil e dez, e residente na Rua doze mil setenta e dois, quarteirão número um, casa número cento e sessenta e um, Bairro da Matola C, Município da Matola;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de CS – Despachantes Aduaneiros, Limitada, e tem a sua

sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades de despacho de mercadorias e outros serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos José Manhiça, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Almeida Matine Nhaca, o correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração integrarão um máximo de dois membros.

Três) O conselho de administração têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus Herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Intersucatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número sete traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Sérgio Miguel Pereira Soveral e Carlos Alberto Fabião Candeias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Intersucatas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Um) Recolha e tratamento de sucatas e produtos siderúrgicos comuns;
- Dois) importação e exportação de equipamento e máquinas industriais;
- Três) gestão de resíduos sólidos;
- Quatro) exercer outras actividades afins;

Cinco) A sociedade poderá participar no capital social com outras empresas, constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sérgio Miguel Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Alberto Fabião Candeias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia-Geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia-geral;

Dois) os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele competem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos a sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de um dos gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidos prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade podera deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência;

Dois) será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto;

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quorum.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

Um) o ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. —A Ajudante, *Lulsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Triana Business Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Triana Business Intelligence, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180553, deliberaram o seguinte:

A divisão da quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, da sócia Triana Import & Export, Limitada, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e seis mil meticaís qui reserva para si e outra no valor de quinze mil meticaís que cedeu a Zuneid Abdul Karim.

A divisão e cessão da quota no valor de vinte e quatro mil meticaís, que a sócia Giga Computer & Office Tech, Limitada, possui no capital social da referida sociedade que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticaís que reserva para si e outra no valor de quatro mil meticaís que cedeu a Adil Cassamo Mahomede.

Em consequência das divisões/cessões de quotas acima deliberadas, fica alterada a redacção do Artigo Quinto dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticaís, representativa de trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Triana Import & Export, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, representativa de vinte por cento por cento do capital social, pertencente à sócia Giga Computer & Office Tech, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de dezanove do capital social, pertencente ao sócio Aadil Cassamo Mahomede;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, representativa de dezanove do capital social, pertencente ao sócio Zeena Iqbal Abdul Karim;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de dezanove do capital social.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Não Só Tete@Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia quatro de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas nove a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Emília Maria Carujo da Silva Bandeira e Dora Maria Calado da Palma, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Não Só Tete@Tete, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Tete, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão, exploração e prestação de serviços de restauração; de unidades hoteleiras, de refeitórios, de catering, de formação profissional, de trabalho temporário, de recrutamento e de selecção de pessoal, de limpeza doméstica e industrial, eventos recreativos, culturais e artísticos, decoração desenho e montagem de interiores;
- b) Importação e exportação, entrega do domicílio (estafeta), e outras actividades que a sociedade que a sociedade que a char conveniente

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Maria Carujo da Silva Bandeira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Dora Maria Calado da Palma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Tete.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura das duas Administradoras, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Três) Em aplicação dos poderes normais da administração as administradoras poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse qualquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e onze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Kulunga Research, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e onze, da sociedade Kulunga Research, Limitada, matriculada sob o NUEL 100187108, os sócios deliberaram a alteração da designação social, cessão de parte do capital social e consequentemente a alteração dos artigos primeiro e quinto do seu pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Marktest Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Mil Trezentos e Um, número noventa e sete, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, província de Maputo.

(...)

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Patamar Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gestimédia – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Pereira Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/ percentagem de cada quota.

Maputo, dez de Julho de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Fortun a Investimento, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conseravtória dos Registo de Entidades legais sob NUEL 100228416, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Wenjing Lai, casado com Danying Hu, sob o regime de comunhão geral de bens, de

nacionalidade Chinesa, natural de Fujian-China e residente em Chongola- Inharrime, portador do Passaporte n.º G25382633, emitido em dezanove de Outubro dois mil e sete na China;

*Segundo:* Yuming Zheng, casado com Yongzhu Wang sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian China e residente em Chongola- Inharrime, portador do DIRE n.º 00722988, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez na Migação de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fortun a Investimento, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inharrime, em Chongola na localidade de Dongane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Exploração florestal, mineira;
- Processamento de madeira, fabrico de mobiliário;
- Venda a retalho de diversos artigos nacionais e internacionais;
- Prestação de serviços de abertura de furos de água;
- Construção civil, incluindo estradas e pontes;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEXTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Wenjing lai;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yuming Zheng.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

### ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- Não realização de prestação suplementares.

### ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido

pelo sócio Wenjing Lai, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio administrador
- Por uma terceira pessoa, que outorga em representação dos sócios administrador pelo instrumento da procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Amílcar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada das folhas vinte e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Amílcar José Hussein, solteiro, maior, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio, no bairro Vinte e Cinco de Junho, Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Amílcar José Hussein, solteiro, maior, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Amílcar Construções, Limitada e tem a sua sede na Vila de Catandica - Bárué.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Tres) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil.

Dois) O objecto social, compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Amílcar José Hussein.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço

determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

O sócio geral poderá indicar outras pessoas para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Dois) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente-executivo.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) O sócio ou gerente impossibilitado de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

#### ARTIGO NONO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;

- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a Sociedade;

Dois) Através do director geral, o conselho de gerência representará a Sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O gerente ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Shoa Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Amílcar José Hussein, solteiro, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100113128S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez e residente na cidade de Chimoio, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, constituiu uma sociedade que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shoa Segurança, Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Província de Manica, cidade de Chimoio, Bairro Bloco Nove, casa número vinte e três, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto)

Um) A Shoa Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, vai se dedicar à prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança e afins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela Shoa Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como principal objectivo o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

Um) O capital subscrito e realizado em dinheiro, e é de trezentos mil meticais correspondente à soma de uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente cem por cento do capital, pertencente a único sócio Amílcar José Hussein.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação de aumento de capital por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomenda os artigos cento setenta e nove e cento e oitenta do Código Comercial aprovados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de

Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei número um barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril.

#### ARTIGO QUATRO

O sócio unitário poderá fazer suprimentos a sociedade mediante sua deliberação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e tendo a necessária deliberação, é livre a cessão ou divisão de quotas a favor de novos sócios, criando uma sociedade por quotas, dependendo do consentimento expresso aos interessados, quando se destine a entidade estranha a sociedade.

#### ARTIGO SEIS

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectiva e respectiva notificação à sociedade unipessoal, reconhecendo-se ao comissário apenas a formalidade, os direitos e obrigações inerentes a quota.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a terceiros, por aquela perante o cedente obriga o comissário quando anteriores a notificação.

#### ARTIGO SETE

##### (Amortização de quotas)

A sociedade unipessoal, mediante deliberação, fica reservada ao direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios, se estes existirem no prazo de noventa dias a contra verificação dos seguintes factos:

- a) Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumida sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- d) Em caso de morte de sócio, salvo no caso de existência dum herdeiro sucessor com comportamento aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam

de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo sócio unitário ou sob proposta do gerente em exercício. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio unitário que representa toda a maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta registrada enviada com antecedência mínima de trinta dias aos convocados pelo sócio unitário e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

Três) O gerente pode, nos termos da lei geral, convocar sessões extraordinárias sempre que o julguem conveniente, mas com a deliberação do sócio unitário.

Quatro) A fiscalização dos actos de gerência compete ao sócio unitário ou aos intermediários de gestão mandatados para o efeito.

#### ARTIGO NOVE

##### (Funcionamento das assembleias gerais)

Um) Para que a assembleia possa validamente deliberar é necessário que esteja presentes o sócio unitário ou seus representantes. Se depois de trinta minutos não estiver o quórum, a assembleia realizar-se-á com qualquer número dos convocados presentes, podendo deliberar-se em tudo, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Aumento ou redução do capital social e/ou alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;
- b) Alteração ou forma dos estatutos da sociedade;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas ou liquidação.

Dois) As deliberações da assembleia gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade limitada à sociedade, mas somente para que sejam da decisão expressa pelo sócio unitário ou dos seus mandatários desde que expressamente tenham aceite tais deliberações deste.

#### ARTIGO DEZ

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade unipessoal e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio unitário, dispensado da caução, podendo designar um gerente por um período por si definido.

Dois) A sociedade unipessoal obriga-se com assinatura com assinatura única.

Três) A renúncia à gerência deve ser comunicada ao sócio unitário, sendo porém o renunciante na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade unipessoal dos prejuízos daí resultantes.

Quatro) No âmbito das suas atribuições, competirá ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Cinco) A gerência não possui a faculdade de construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Seis) A gerência fica expressamente proibido obrigar a sociedade unipessoal a fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios desta sociedade unipessoal.

#### ARTIGO ONZE

##### (Apresentação de balanço e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que a balança registrar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta e cinco por cento para aumento de capital social, beneficiando a sociedade unipessoal;

#### ARTIGO DOZE

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade financeira da sociedade unipessoal é da competência sócio unitário podendo indicar um conselho fiscal para o efeito.

Dois) O conselho fiscal terá amplos poderes para verificar as contas da sociedade unipessoal.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos componentes, cabendo ao sócio unitário a sua valorização.

#### ARTIGO TREZE

##### (Disposições gerais)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pelo sócio unitário, recorrendo-se para os casos omissos a legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Roma Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217546 uma sociedade denominada Roma Trading, Limitada.

Entre:

Rachid Osman Mahomed, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Mariamo

Mussá Daúde, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida de Angola, número quatrocentos e três, rés-do-chão, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062622C, de um de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mariamo Mussá Daúde, casado sob regime de comunhão de bens, com o senhor Rachid Osman Mahomed, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola-Maputo, residente na Av. de Angola, número quatrocentos e três, rés-do-chão, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080249S, de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Roma Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria de panificação, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, renda-a-car;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais; uma de trinta mil meticais o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rachid Osman Mahomed, outra de quarenta por cento pertencente a sócia Mariamo Mussá Daúde.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz True Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas treze e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Teles Orlando Mazivila e Juliana Francisca Alexandre Andrade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz True Consultoria, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação — Moz True Consultoria, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade, poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar consultoria nas áreas de recursos humanos, finanças, contabilidade, acção social, saúde pública, direito e entretenimento;
- b) Elaborar, implementar, monitorar e avaliar projectos de desenvolvimento socio-económico das organizações;
- c) Elaborar, implementar, monitorar e avaliar projectos de pesquisa na área social, económica, política e recursos humanos;
- d) Realizar auditoria nas organizações;
- e) Proporcionar aos seus colaboradores condições necessárias de progressão e aplicação prática de seus conhecimentos teóricos/práticos relativos à sua área de formação profissional;
- f) Assessorar organizações na identificação e extinção de factores de risco em acidentes de trabalho e outros problemas na área de recursos humanos;
- g) Incentivar a capacidade empreendedora dos alunos, dando-lhes uma visão profissional já na fase académica;
- h) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos relacionados a vida laboral da empresas, associações ou outras áreas afins;
- i) Planificar e realizar formações em diversas áreas;
- j) Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas identificados;
- k) Promover palestras e seminários que possibilitem e incentivem a excelência profissional;
- l) Realizar capacitações/formações em diversas áreas;
- m) Assessorar a realização de investimentos, reestruturação e promoção de eventos.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teles Orlando Mazivila;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Juliana Francisca Alexandre Andrade;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

## Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter-vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelos sócios únicos.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO SEXTO

## Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão da sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

## Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos sócios, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si ou a sócia, os seus poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento desta e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária assinatura conjunta dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

## Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela sócia.

## ARTIGO NONO

## Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração nomeados pela sócia para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

## Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## AOC – Engenharia & Construção, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e noventa e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Anibal de Oliveira Cristina, Limitada, Nuno Miguel Vieira Fernandes e Anibal de Oliveira Cristina, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AOC – Engenharia & Construção, Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de AOC – Engenharia & Construção, Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## Sede social

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Ahmed Sekou Toure, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar, flat dois, em Maputo, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico e comercialização de materiais de construção civil e afins;
- c) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Administração de imóveis por conta de outrem;
- e) Importação e exportação de bens e ou serviços;
- f) Aquisição de empresas com o objecto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores.

## ARTIGO QUARTO

## Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

## Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cem milhões de meticais, e realizado em cento e noventa mil meticais, divididos em três quotas, a saber:

- a) Uma quota de sessenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Aníbal de Oliveira Cristina, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L648949, válido até onze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Estado Português;
- b) Uma quota de milhões de meticais, pertencente a sócia Aníbal de Oliveira Cristina, Limitada, com sede na Rua dos Carvalhais, número dezanove, casal Cruz, apartado oito mil trinta e três, dois mil e quatrocentos e vinte e um traço oitocentos e um, Caranguejeira – Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria com o mesmo número de pessoa colectiva 502499532, representada por Aníbal de Oliveira Cristina;
- c) Uma quota de cinco milhões de meticais pertencente a Nuno Miguel Vieira Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L112873, válido até doze de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Estado Português.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência da sociedade, composta por um ou mais gerentes, conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral, pertence ao sócio Aníbal de Oliveira Cristina, o qual fica desde já nomeado gerente, podendo ser nomeados a estranhos à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A gerência será remunerada, em valor a deliberar em assembleia geral.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação da assembleia geral**

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida; na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legalmente previsto

## ARTIGO DÉCIMO

**Transmissão e divisão de quotas**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;

c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito na caixa geral de depósitos, no valor da quota que será a do último balanço aprovado sendo notificado o interessado por carta registada com aviso e recepção.

Três) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Liquidação da sociedade**

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições gerais**

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições transitórias**

A sociedade poderá efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade na caixa geral de depósitos em Maputo, Mozambique, para aquisição de equipamento de manutenção do giro comercial e ainda pagar despesas com a constituição e registo da sociedade, antes de ser feito o registo definitivo da mesma.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

**Transportes Amílcar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e vinte e seis a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores Amílcar José Hussein, solteiro, maior, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação

Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio, no bairro vinte e cinco de Junho e Helena M. Dos Santos Antunes, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 4986 emitido, em sete de Dezembro de dois mil e sete, pela Migração de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Amílcar, Limitada e tem a sua sede na zona industrial, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Tres) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo transporte de carga e aluguer de viaturas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital, cada pertencente aos sócios Amílcar José Hussein e Helena M. Dos Santos Antunes, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Tres) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre, entretanto, para

peças estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverão notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informarmos aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representarem todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Uns) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na Lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DECIMO

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo o sócio Amílcar José Hussein, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser delibado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o Director geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director geral.

Dois) A convocação deverão ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da Sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do Gerente Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral;

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A Sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.



### Sociedade Mira Flores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e dois,

do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Castro André Nhanombe, Irene Palmira Luís Amos, Erca Castro Nhanombe e Natacha Castro Nhanombe, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede social, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de sociedade Mira Flores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabe numero mil duzentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada para durar por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração comercial de todos tipos de trabalho de Ornamentação, decorações de interiores e exteriores e aluguer de material de decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades a fim, nomeadamente de exploração de comércio de compra e venda de plantas de especialidade, entre outras.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Da capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas designadas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Castro André Nhanombe;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia, Irene Palmira Luís Amos;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Erca Castro Nhanombe;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Natacha Castro Nhanombe.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio maioritário poderá fazer suprimentos a sociedade, que constituem autênticos empréstimos, cobrando os juros que forem fixados pelos sócios. E permitida a transformação dos suprimentos em capital, quando tal for de acordo dos sócios. Neste caso, devera ser feito o rateio do aumento de modo a manter a percentagem subscrita por cada sócio.

Dois) Os dois sócios minoritário de capital igual, sendo menores de idade serão representados pelo pai em tudo quanto for necessário.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral e o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhe são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dentre outros, são da competência da assembleia geral os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais; aprovar o orçamento anual da sociedade; deliberar sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses, e em sessão

ordinária, para deliberar sobre as contas da sociedade, nomear os membros do conselho de gerência e deliberar sobre outros assuntos de importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência convocar e presidir as sessões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Castro André Nhanombe, como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sapabo Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e onze, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, exarada de folhas quarenta e seis a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas com o número cento e dezanove, traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior do registo e notariado, N1, conservadora com funções notariais foi operada.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Sapabo Grupo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, que se regerá pelos presentes e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sede na Celula D quarteirão m, casa noventa e quatro, Djuba – Matola Rio, Boane, Província do Maputo, por deliberação da assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro lugar do País, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território Nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

- a) Construção civil;
- b) Fabrico, venda e aluguer de material de construção;
- c) Imobiliária;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consultoria;
- f) Agro-pecuária;
- g) Restauração e pastearia;
- h) Comércio geral a grosso e retalho;
- i) Tratamento de belza.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras, exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem desde que para o feito obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e está dividida em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representaiva de cinquenta e um por cento do capital social, e pertencente ao sócio, Samisson Paiva Bonzo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais, representaiva de vinte e nove por cento capital social, e pertencente a sócia, Eulalia Diogo Matsinhe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representaiva de dez por cento do capital social, e pertencente a sócia, Arsénia das Mercês Samisson Bonzo;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representaiva de dez por cento do capital social, e pertencente a sócia, Edilson de Paiva Samisson Bonzo.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido de acordo com as necessidades desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

#### ARTIGO SEXTO

No tocante a cessão de quotas, mesmo entre os sócios é sempre reservado á sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar o direito de preferência na aquisição de quota alienada, de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar á sociedade e o outro sócio, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, valor oferecido, as condições de pagamento, afim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquerir a quota o outro sócio querendo dentro de oito dias da data da sua assembleia geral, pode comunicar a Sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem o outro sócio quiser usar o respectivo direito de preferência ou na falta de quaisquer declaração de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo Judicial, por decisão transitada em Julgado.

#### ARTIGO NONO

Em qualquer caso presente no artigo oitavo, a amortização, será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios deduzido dos seus débitos particulares, o qual será pago a prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO

## Administração e gerência:

- a) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente eleito em assembleia-geral, com dispensa de caução;
- b) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;
- c) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio gerente;
- d) Os sócios gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) Uma assinatura do gestor já nomeado, ou que vier a ser nomeado por decisão da assembleia geral;
- b) A assinatura de um dos gerentes, conjuntamente com a assinatura dum procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) A assembleia geral reúne, sempre que necessário, as condições e prazos a estabelecer em regulamento interno, nomeadamente quanto a regularidade das suas sessões;
- d) As convocatórias serão feitas por fax, email ou telegrama, com antecedência de quinze dias a menos que seja possível reunir todos os membros do conselho de gerência, sem o recurso a tais formalidades;
- e) Da convocatória deverá constar o local, dia do início da reunião, agenda de trabalho e cópias dos documentos que pela sua complexidade, exijam o seu estudo prévio e ponderando antes de tomada de deliberação na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados a todo o tempo e independentemente da reunião formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem;

Três) Nas assembleias gerais só os sócios podem votar com procurações dos outros sócios e não será válida a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, quanto as deliberações que importem a modificações do pacto social ou a dissolução da sociedade;

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que, para o efeito designem, mediante procuração que deverá obedecer as exigências referidas no número anterior;

Cinco) Para que a assembleia geral delibere validamente é preciso que estejam presentes ou representados sócios que correspondam pelo menos cinquenta por centos do capital social;

Seis) Se decorrida meia hora depois da hora marcada para a reunião não estiver reunido o quórum referido no número anterior a reunião será adiada para uma data não inferior a dez e não superior a vinte dias depois da data da reunião adiada. Se neste segunda reunião, decorrida que seja meia hora, não estiver presente o quórum referido nos números cinco deste artigo, os sócios presentes ou representados constituirão o quórum necessário de deliberação;

Sete) Porém as deliberações que importem alterações dos estatutos, fusão, cisão, dissolução e aprovação do relatório de contas anuais só poderão ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados, em primeira convocatória, cem por centos do capital social no caso de não haver quórum suficiente, poderá a deliberação ser tomada em nova reunião convocada para um mês depois, em que estejam representados pelo menos mais de cinquenta por centos do capital social.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e

modificações do balanço de contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia aeral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção pelo destinatário, fax, telegrama, ou email, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá designar mandatários ou procuradores para diversas áreas de funcionamento da sociedade os quais assistirão o gerente e poderão ser escolhidos entre os sócios ou, empregados da mesma sociedade;

Quatro) A remuneração dos procuradores ou mandatários e outros será fixada em assembleia geral e anualmente sujeita a revisão, sendo-lhes devidas todas as despesas efectuadas no exercício das suas funções relacionadas com os respectivos cargos, desde que autorizadas ou aprovadas em assembleia geral em prejuízo de outros bónus, gratificações, abonos ou outros prémios, se houver, que lhes seja atribuídas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da Assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que desta forma se delibere, considerando-se em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Anualmente será dada um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) Preparar os documentos programativos e de controle, nomeadamente programa de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividades e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos gerentes, decidir a

capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em reunião da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a tomar.

#### ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

### Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial em que os sócios deliberaram a nomeação do senhor Viriato Vicente Machungo para o cargo de administrador delegado a sua inclusão como membro do conselho de administração. Desta forma são membros do conselho de administração José Guerra, Fernando Henrique Teixeira, Viriato Vicente Machungo e Idélio Amado Bay.

Que em consequência a alteração parcial é alterado o número um e introduzido o número três do artigo décimo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores, e do procurador da Rede Record de Televisão –

Europa, S.A., nomeadamente, Viriato Vicente Machungo, Idélio Amado Bay e Fernando Henrique Teixeira, cumulativamente.

Dois) Matém-se.

Três) Devendo em casos de ausência do senhor Fernando Henrique Teixeira, fica obrigada apenas pelos senhores Viriato Vicente Machungo e Idélio Amado Bay, na qualidade de administrador delegado e administrador executivo respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Restart Formação Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236095 uma sociedade denominada Restart Formação Profissional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Lugenda Digital e Serviços, Limitada, sita na cidade de Maputo, na rua Mártires de Inhanga número cento e setenta, empresa matriculada em doze de Novembro de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, representada por Hélia Natália Jeremias, directora executiva, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número mil duzentos e oitenta e quatro nono andar, flat dezassete, Bairro da Polana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990171J emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove;

*Segundo:* Humberto Tito Amiel, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na Rua da Agricultura, número quintos e vinte seis segundo andar número seis, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147896M, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

*Terceiro:* César Chomera M. Jeremias, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro dos CFM na Manga, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012291S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, em dez de onze de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Restart Formação Profissional, Limitada, abreviadamente designada RESTART e tem a sua sede no Bairro do Maquinino, Avenida Samora Machel, número dois mil oitocentos noventa e oito, primeiro andar, flat número três, prédio Atlântida, cidade da Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a formação profissional a vários níveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Lugenda Digital e Serviços, Lda., com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Humberto Tito Amiel, com o valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento e César Chomera M. Jeremias, com o valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um gerente e um conselho de gerência a serem designados pela assembleia geral.

Dois) A designa o gerente e o conselho de gerência com o mandato de dois anos.

Três) O gerente, também designado como director geral, preside o conselho de gerência e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A assembleia geral aprova o regulamento interno que define a composição, atribuições e competências do conselho de gerência e das demais estruturas de administração e gestão executiva da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze.— O Técnico *Ilegível*.

### Henrique Antunes Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234505 uma sociedade denominada Henrique Antunes Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Henrique Moura Belo Antunes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L764526, emitido aos catorze de Junho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa;

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Henrique Antunes Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Henrique Moura Belo Antunes;

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Henrique Antunes Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil e obras públicas, engenharia civil, gestão de projectos, prestação de serviços de consultoria, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Henrique Moura Belo Antunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A Administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Henrique Moura Belo Antunes.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Ceús Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236265 uma sociedade denominada Ceús Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do código comercial:

Entre:

*Primeiro:* Jorge Bento Cuamba, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110374031K, emitido em Maputo, que outorga por si e sobre os menores; Winston Bento Cuamba, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100170050A, emitido em Maputo e Chelsea Bento Cuamba, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora de Cédula Pessoal n.º 034955, emitida em Maputo;

*Segunda:* Otilia Catazane Amós Mariano Cuamba, casada, natural de Nampula, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170046M, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ceús Soluções, Limitada e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, casa número noventa e quatro, Quarteirão dezoito, nesta cidade.

Dois) A administração da sociedade sem dependência de prévia autorização de quaisquer órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A administração poderá ainda criar, deslocar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gráfica e serigrafia, publicidade;
- b) Recolha, transporte, reciclagem e dissolução de lixo doméstico e industrial, gestão de resíduos;
- c) Pulverização Industrial e domiciliar, controlo de pestes e lipenza;
- d) Destruição de documentos confidenciais;
- e) Consultoria, formação profissional higiene e segurança no trabalho;
- f) Turismo, hotelaria, pastelarias, restaurantes, bares, discotecas, acomodação;
- g) Transporte aluguer de viaturas, carga, passageiro e táxi;
- h) Venda de material escolar, escritório, informático e mobiliário de escritório com importação e exportação, quiosques-escolares;
- i) Cultura, grupos de teatro educacional, organização de eventos, desporto, casamentos, baptismos e galas;
- j) Decoração de bolos e interiores.
- k) Prestação de serviços, serralharia, mercearias, ferragens, venda e aluguer de material de construção e similar, internet café e afins.

Dois) Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Jorge Bento Cuamba, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Otilia Catazane Amós Mariano Cuamba, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Winston Bento Cuamba, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Chelsea Bento Cuamba, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer aumento, nos termos do artigo dois mil e novecentos e quarenta e dois do código comercial.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação

##### ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, pertence á sócia Otilia Catazane Amós Mariano Cuamba, desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora:

- a) Pela assinatura individualizada de mandatários, nos precisos termos e limites do mandato;
- b) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, e a administração poderá delegar um ou alguns mandatários para certos negócios ou espécies de negócios;
- c) A administração não pode obrigar a sociedade em actos e em documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras a favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em documentos que dependem especialmente da assembleia geral, como alteração do contrato da sociedade amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução e omissões

##### ARTIGO SEXTO

##### (Dissoluções)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados por lei.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo serão, liquidados os sócios que votarem a dissolução.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hidropower, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Hidropower, Sociedade Anónima, com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, objecto, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Hidropower, S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na engenharia, projectos, construção, operação e manutenção nos sectores de produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica e outros, nomeadamente água, gás, telecomunicações, electromecânica, construção civil, transportes, comunicações, turismo, comércio, importação e exportação e concessões.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil e vinte, primeiro andar, Maputo.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital e acções

##### ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e está representado por um milhão de acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

##### ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade, serão nominativas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade, poderão ser representadas por títulos de cem, mil ou dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes serem substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

##### ARTIGO OITAVO

As acções serão livremente transmitidas entre accionistas. Para a transmissão de acções a terceiros, deverá ser respeitado o direito de preferência para com os accionistas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os

accionistas que possuam um número de acções não inferior a dez, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os Accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

Três) Provisoriamente e até à realização da primeira assembleia geral, o conselho de administração será assim composto:

- a) Carlota Miguel Nhampule, presidente;
- b) Henrique Manuel de Figueiredo Pires de Almeida;
- c) José Luís Catarino Petiz.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura e movimentação de contas bancárias bem como todas operações bancárias;
- d) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- e) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- f) Modificações na organização da sociedade;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros

líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Marta Zefanias Mabilas*.

## DTI Computrs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163543 uma sociedade denominada DTI Computrs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Titos Matavel, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Polana Caniço, quarteirão trinta e nove, casa número cento e vinte e sete, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250129J, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) DTI Computrs, Limitada sociedade unipessoal, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de material de informático;
- Venda de material escritório, reparação e seus consumíveis;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer ramo de economia nacional desde que relacionadas com seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade particular, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Titos Matavel.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio, poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder depor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunira, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para delibera sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor José Titos Matavel, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual devera reunir-se para o efeito ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições finais)

As omissões serão de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.